

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2021****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose de França Pereira, 10, na cidade de Santa Maria do Oeste- Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA JOCÉLIA BERTONCELLO**, inscrita no CPF sob n.º 700.531.899-49, residente e domiciliado no Sítio Santo Antônio, Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste– Pr, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **“CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS KITS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020”**, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal no Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Maria Jocélia Bertomello

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 de Maio de 2022.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2021.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.127,75 (Dezenove mil cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
BOLACHA CASEIRA 3	KG	437,50	14,00	6.125,00
BOLO/CUCA 2	KG	300	13,09	3.927,00
PÃO INTEGRAL 3	KG	425	11,67	4.959,75
PÃO CASEIRO 2	KG	400	10,29	4.116,00
Total agricultor				19.127,75

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1220	08.002.12.361.1201.2035	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1370	08.003.12.365.1201.2037	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1520	08.003.12.366.1201.2040	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1610	08.003.12.367.1201.2041	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	1330	08.003.12.365.1201.2037	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1340	08.003.12.365.1201.2037	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1350	08.003.12.365.1201.2037	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1430	08.003.12.365.1201.2038	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1500	08.003.12.366.1201.2040	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1510	08.003.12.366.1201.2040	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1590	08.003.12.367.1201.2041	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1600	08.003.12.367.1201.2041	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Maria Zocelia Bertanuello

(Assinatura)



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Maria Zoeliá Bestouello

[Assinatura]



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º. 04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 de Maio de 2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga/Pr, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maria Jolida Bertanillo

(Assinatura)



Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de Maio de 2021.

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito municipal

Contratado:

MARIA JOCÉLIA BERTONCELLO

Testemunhas:

José Alexandre Gonçalves
RG.: 13.703.694-0
CPF: 085.053.509-36

Elizeu Moreira
RG: 7.086.882-2
CPF: 021.042.139-83

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021**

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: **MARIA JOCÉLIA BERTONCELLO**, inscrita no CPF sob nº 700.531.899-49, residente e domiciliado no Sítio Santo Antônio, Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS KITS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020”.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total	
BOLACHA CASEIRA 3	KG	437,50	14,00	6.125,00	
BOLO/CUCA 2	KG	300	13,09	3.927,00	
PÃO INTEGRAL 3	KG	425	11,67	4.959,75	
PÃO CASEIRO 2	KG	400	10,29	4.116,00	
				Total agricultor	19.127,75

Valor Total do Agricultor: R\$ 19.127,75 (Dezenove Mil e Cento e Vinte Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Data de assinatura: 13 de Maio 2021.

Vigência: 12/05/2022.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: MARIA JOCÉLIA BERTONCELLO, inscrita no CPF sob nº 700.531.899-49, residente e domiciliado no Sítio Santo Antônio, Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS KITS QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020”.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
BOLACHA CASEIRA 3	KG	437,50	14,00	6.125,00
BOLO/CUCA 2	KG	300	13,09	3.927,00
PÃO INTEGRAL 3	KG	425	11,67	4.959,75
PÃO CASEIRO 2	KG	400	10,29	4.116,00
Total agricultor				19.127,75

Valor Total do Agricultor: R\$ 19.127,75 (Dezenove Mil e Cento e Vinte Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Data de assinatura: 13 de Maio 2021.

Vigência: 12/05/2022.

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:B0ADFF53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2021. Edição 2263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>